LEI Nº 1.493 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELALMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Januária, por seus representantes na câmara municipal, decreta, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - Fica o poder executivo, autorizado a em nome do município de Januária, a contratar parcelamento de dívida, com o findo de garantia do tempo de serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução nº 100/93 de 26/05/93, (D.O.U. de 02/06/93), do conselho curador do FGTS, equivalente ao valor total de Cr$ 28.790.545,84 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos) valor este levantado e referente ao período de 'janeiro de 1.967 a junho de 1.991', já corrigido até 20 de setembro de 1.993.

Artigo. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o poder executivo autorizado a utilizar parcelas do fundo de participação dos municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Artigo. 3º - O poder executivo, consignará nos orçamentos anual e plurianual do município do município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para este parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas todas as outras que tratam deste mesmo parcelamento, ou outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 24 de setembro de 1993.

João Ferreira Lima
Prefeito Municipal

Geraldo Moura Luiz
Secretário de Administração